

Estado

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	1988
Ajustado à malha territorial de referência	2023
Quantitativo de unidades do recorte	26
Próxima divulgação	2025 (ajuste à malha territorial)
Quantitativo de Municípios relacionados	5 568
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988

Definição

Os Estados são os entes federados que compõem a organização político-administrativa do País. São compostos por Municípios, podendo incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais¹, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar. Organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal. A localidade que abriga a sede do governo denomina-se Capital.

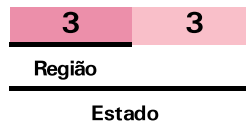
Geocodificação

As cinco Grandes Regiões do Brasil são codificadas de 1 a 5, atribuindo-se o número 1 para aquela situada mais ao norte, seguindo-se, a partir desta, a numeração no sentido horário: 1 – Norte; 2 – Nordeste; 3 – Sudeste; 4 – Sul; e 5 – Centro-Oeste. Cada um dos 26 Estados do Brasil está contido em uma Grande Região. Sua geocodificação também ocorre em sentido horário, iniciando em 1, e une-se ao geocódigo da Grande Região do Estado. Logo, o geocódigo dos Estados é formado por dois dígitos, sendo que o primeiro dígito corresponde à Grande Região e o segundo dígito, à posição, em sentido horário, do Estado na respectiva Grande Região, conforme mostra a Figura 3.

Na Região Sudeste, há uma quebra da sequência devido à extinção do código 34 a partir da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro (Figura 3). Na Região Centro-Oeste, a codificação inicia-se em 50 para que se mantivesse o sentido horário da codificação nesta Grande Região, uma vez que o Estado do Mato Grosso do Sul só foi criado em 1977.

¹ Os Territórios Federais compõem a organização político-administrativa do Brasil e integram diretamente a União. A sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar, conforme definido no § 2º do Art. 18 da Constituição Federal, de 1988. A criação desses Territórios se dará por meio da divisão de um Estado ou desmembramento, exigindo-se aprovação popular por meio de plebiscito e lei complementar, conforme disposto no § 3º do Art. 18 desse mesmo artigo. Ademais, os Territórios poderão ser divididos em Municípios e, naqueles com mais de 100 mil habitantes, além do Governador, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, conforme disposto no Art. 33 da Carta Magna, de 1988.

Figura 3 – Exemplo de geocódigo do Estado do Rio de Janeiro



Relação com outros recortes

Os Estados pertencem ao Território Nacional (Mapa 2) e estão contidos nas Grandes Regiões, não podendo pertencer a mais de uma delas. Os territórios dos Estados subdividem-se em territórios municipais e demais recortes componentes, como os Setores Censitários..

Mapa 2 – Estados



Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia

Distrito Federal

Ciclo de atualização da definição/legislação	Anual
Última atualização da definição/legislação	1988
Ajustado à malha territorial de referência	2023
Quantitativo de unidades do recorte	1
Próxima divulgação	2025 (ajuste à malha territorial)
Quantitativo de Municípios relacionados	Não se aplica
Publicação/legislação de referência	Constituição Federal do Brasil, de 1988

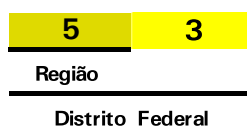
Definição

O Distrito Federal é o ente federado autônomo onde se localiza a sede do governo federal. Possui características legislativas reservadas tanto aos Estados quanto aos Municípios, sendo vedada sua divisão em Municípios. Seguindo essas características, o Distrito Federal também possui uma sede, Brasília, que do mesmo modo é a Capital Federal.

Geocodificação

As cinco Grandes Regiões do Brasil são codificadas de 1 a 5, atribuindo-se o número 1 para aquela situada mais ao norte, seguindo-se, a partir desta, a numeração no sentido horário: 1 – Norte; 2 – Nordeste; 3 – Sudeste; 4 – Sul; e 5 – Centro-Oeste. Uma vez que o Distrito Federal se localiza na Região Centro-Oeste, segue a mesma lógica da geocodificação dos Estados, compondo-se por dois dígitos, sendo que o primeiro dígito corresponde à Grande Região, no caso o dígito 5; e o segundo dígito, à posição, em sentido horário, do Distrito Federal na Região Centro-Oeste, neste caso o dígito 3, conforme mostra a Figura 4.

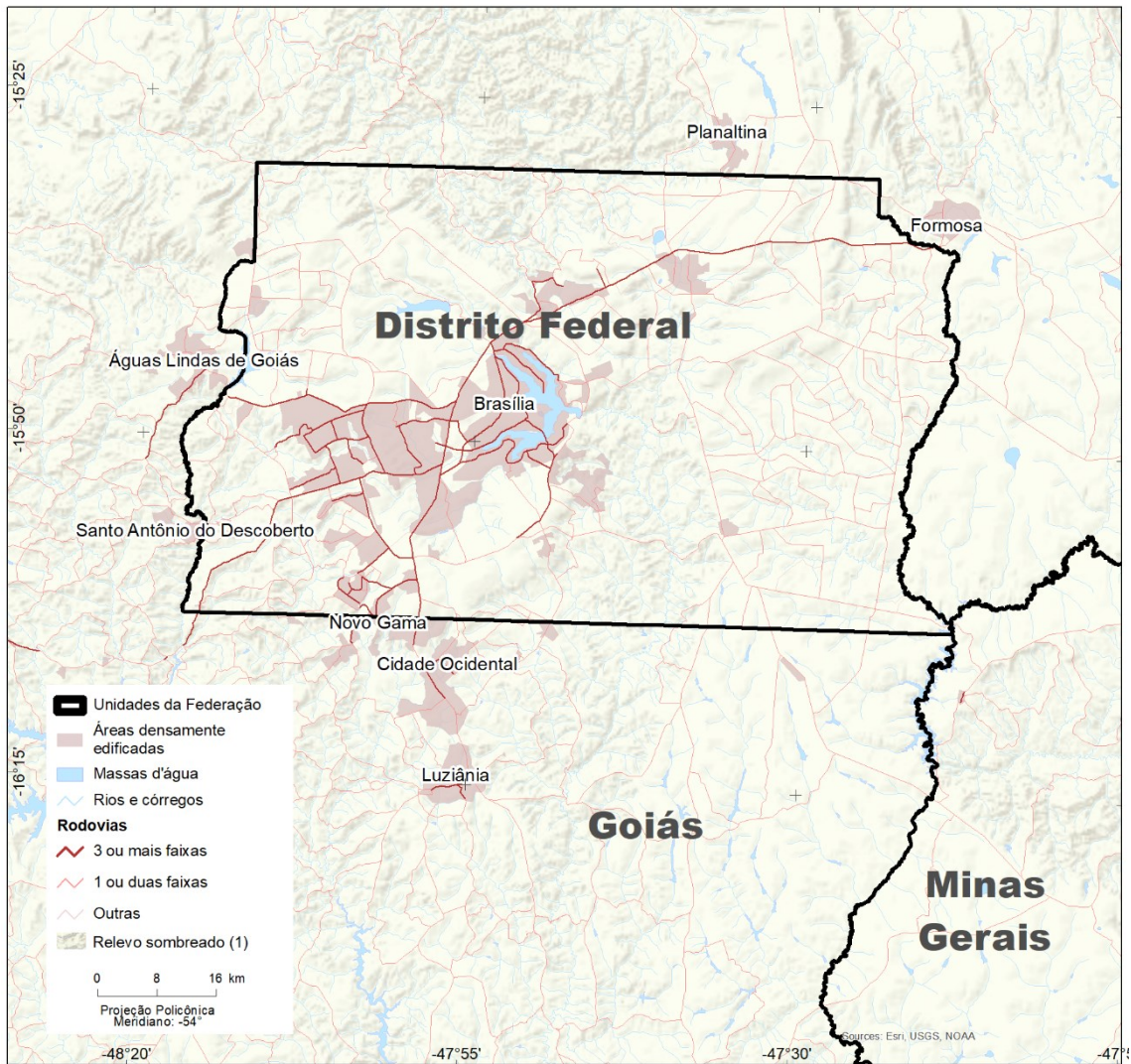
Figura 4 – Geocódigo do Distrito Federal



Relação com outros recortes

O Distrito Federal (Mapa 3) pertence ao Território Nacional e está contido na divisão macrorregional correspondente à Região Centro-Oeste. O Distrito Federal não possui Municípios; sua relação se dá com recortes de menores extensões como os Setores Censitários. O Distrito Federal compõe Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Mapa 3 – Distrito Federal



Fonte: Coordenação de Geomática, Coordenação de Estruturas Territoriais e Coordenação de Geodésia e Cartografia. (1) Esri, USGS, NOAA